



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/CPL/2018

### ERRATA

Em atenção a análise elaborada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a seguir são apresentadas as alterações introduzidas nos termos do Edital de Licitação nº 017/CPL/2018, realizada na modalidade Concorrência Pública, cuja a observância passa a ser obrigatória para todos os que participem do certame.

#### Alterações introduzidas nos termos do Edital e Minuta Contratual

##### **Publicação de Aviso de Errata.**

**Publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Iguaçu – DOE - NI, Jornal Meia Hora, DOERJ, DOU e Sítio Eletrônico da Prefeitura: <http://www.novaiquacu.rj.gov.br/semtnu/concorrenciapublica>, em anexo.**

Informa esta Administração que, conforme solicitado por esta Egrégia Corte, o PROJETO BÁSICO, foi alterado nas razões aduzidas no Edital.

2 - Elucida esta Administração que foi feita alteração do percentual mínimo de repasse, passando a constar 9% no Estudo de Viabilidade Econômica - Anexo I-A e TIR de 14%.

3 - Foi retificada a cláusula sétima da Minuta do Contrato de Concessão, passando a constar a seguinte redação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se, excepcionalmente, sua prorrogação, após estudo técnico**

Comissão Permanente de Licitação



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**que examine a conveniência da exigência de outorga e/ou de repasse mensal, bem como a conveniência e oportunidade da prorrogação em detrimento da realização de novo certame.**

4 - Elucida esta Administração que o Item 4.1 – Do Prazo de Concessão, do Edital foi alterado, passando a constar a seguinte redação:

#### **4 – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se, excepcionalmente, sua prorrogação, após estudo técnico que examine a conveniência da exigência de outorga e/ou de repasse mensal, bem como a conveniência e oportunidade da prorrogação em detrimento da realização de novo certame.**

5 - Adequado o subitem 9.3 do edital ao preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93, nos termos expostos na fundamentação deste Voto, passando a constar a seguinte redação:

**9.3. Os documentos necessários para credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou publicação do órgão oficial, nos termos do art. 32, da Lei n. 8.666/93.**

5 - Foram Adaptadas a minuta contratual às alterações elaboradas no Edital.

6 - Comunicar ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei 8.666/93.

**Fato não ocorrido.**